

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmo Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49, resolve declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado com a empresa TAXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA, estabelecida na Avenida Professor Nilton Lins, 300 – Hangar I, bairro: Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-030, e-mail: tavam.manaus@gmail.com, Telefone: (92) 3234-4625/ (92) 9226-8925 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.467.056/0001-93 . como CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Mario Ivan Cavalcante de Oliveira Junior, portador da cédula de identidade nº 1292758-9 e CPF nº 757.221.862-87, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de servico de locação de Aeronave de Asa Fixa, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato. Da fundamentação legal e justificativa de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 no inciso VIII do art. 75, no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL); Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506; PTRES: 250816; Plano Interno: PA0000HSOU0; Fonte de Recurso: 3000000000; Natureza de despesa: 33.30.41; NE: 2024NE2031.

Belém/PA, 06 de Dezembro de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó – CEL QOBM**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA

CIVIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA, estabelecida na Avenida Professor Nilton Lins, 300 — Hangar I , bairro: Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-030, e-mail: tavam.manaus@gmail.com, Telefone: (92) 3234-4625/ (92) 9226-8925 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.467.056/0001-93 , como CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Mario Ivan Cavalcante de Oliveira Junior, portador da cédula de identidade nº 1292758-9 e CPF nº 757.221.862-87 em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2024 – CBMPA**, constante no PAE N° 2024/1360152 e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 204/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Aeronave de Asa Fixa, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.
- 3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	N° DE HORAS
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Aeronave de Asa Fixa	50



JAYME DE AVIZ

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS BENS/SERVICOS:

- 4.1 As condições da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 4.1.1 Local da Entrega: Por se tratar de serviço de cobertura no estado inteiro a base inicial será a sede da contratante, cujo endereco é Quartel do Comando Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César, nº 3000 - Val-de-Cães, Belém - PA, 68447-000, a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.1.2 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Aeronave de Asa Fixa.	R\$ 9.600,00	R\$ 480.000,00	
VALOR GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506

PTRES: 250816

Plano Interno: PA0000HSOU0

Fonte: 3000000000

Natureza de despesa: 33.30.41

NE: 2024NE2031

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE

JAYME DE AVIZ BENJO:4115736 2249

Assinado de forma digital por JAYME DF AVI7 BENJO:41157362249 Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado por meio de Recurso Federal através de cartão de débito, conforme portaria autorizada n° 3713 de novembro de 2024, publicado em D.O.J n° 217 de 8 de novembro de 2024.
- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal das contratada.

8.3 POS da contratada no quartel do Comando Geral do CBMPA.

Prova da	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.
regularidade	ou
fiscal	2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- 10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:
- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de
- 10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:
- 10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE JAYME DE AVIZ de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
 - 10.2.3 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço



BENJO:411573

62249

Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287

Assinado de forma digital por MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287 Dados: 2025.01.07 10:12:58 -04'00'

para o representar na execução do contrato.

- 10.2.4 A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.6 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 10.2.7 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o servico no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 10.2.8 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.2.9 Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.13 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.14 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do servico.
- 10.2.15 Conduzir os trabalhos observando as normas da legislação aplicável e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.16 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

10.2.17 Não permitir:

Assinado de forma digital por JAYME BENJO:4115736224

Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:7572218628 Dados: 2025.01.07

Assinado de forma digital por MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287

10:13:14 -04'00'

JAYME DE AVIZ BENJO:4115736 2249

DE AVIZ

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.2.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.2.20 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.22 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.2.23 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar.	

JAYME DE AVIZ BENJO:411573 62249

	P10CESSO N 2024/1300132
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida	
para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 12.2 atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA		
Moratória	Compensatória	
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.	2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.	
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.		

- 12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- 12.9.1 A natureza e gravidade da infração.
- 12.9.2 As peculiaridades do caso.
- 12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:411573622

JAYME DE

BENJO:411573

AVIZ

Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com MARIO IVAN
CAVALCANTE DE
OLIVEIRA
JUNIOR:75722186287

Assinac
MARIO
OLIVEIR
Dados:
-04'00'

Assinado de forma digital por MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287 Dados: 2025.01.07 10:13:52



- 12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.
- 12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção JAYME DE AVIZ do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução BENJO:4115736 do objeto.

Assinado de forma digital por JAYME DE

BENJO:41157362249



MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287 JUNIOR:7572218628 Dados: 2025.01.07 10:14:10

-04'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS **CONFLITOS DE INTERESSE:**

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM Ε ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

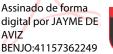
19.1 O contrato terá vigência de 60 dias, com início em 06/12/2024 e término em 06/02/2025.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material e serviço encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.

20.1.1 ITEM 1: LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASA FIXA Aeronave tipo avião. monomotor, turboelice, Peso Máximo Decolagem igual ou superior a 3960kg, capacidade mínima de 08 passageiros e 02 tripulantes, equipada com ar condicionado, com sistema de navegação via satélite acoplado ao piloto automático, equipada para voar VFR e IFR diurno e noturno, com radar meteorológico, homologada para voar na Amazônia legal sobre terreno desabitado ou selva e também voar sobre grandes extensões de água, com trem de pouso fixo, asa alta,

JAYME DE AVIZ BENJO:411573 62249



com capacidade de operar em pistas não preparadas, capacidade mínima de bagageiro de 360kg, autonomia mínima de 05hs; velocidade cruzeiro mínima 150kt; Equipado com Transponder; Homologada VFR/IFR diurno e noturno; com tripulação mínima de 01 (Um) piloto habilitado para o tipo de aeronave, Combustível, manutenção preventiva e corretiva; seguro aeronáutico RETA, a cargo da Contratada. obs: especificação técnica do item encontra-se no anexo I. 20.2 A gestão e matriz de risco seguem conforme o termo de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E ASSINATURA:

- 21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.
- 21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém/PA, 06 de Dezembro de 2024

JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MARIO IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR:75722186287 Dados: 2025.01.07 10:16:17

JUNIOR:75722186287 -04'00'

Mario Ivan Cavalcante de Oliveira Junior TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA

TESTEM	IUNHA	AS:			
		Documento assinado digitalmente			
go 1 ^a	V.U	JOSE TERCIO VALDEVINO FILHO Data: 07/01/2025 11:22:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	2ª		
CPF N°			CPI	F Nº	

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025-SEC/FUNSAU

PORTARIA de Processo Administrativo Sancionatório Nº 001/2025 -FUNSAU / PMPA.

O Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002; e ainda, em observância a alínea C do Artigo 1º da PORTARIA nº 003/2018- SEC/FUNSAU a qual delega à Direção do FUNSAU a competência, no âmbito da PMPA, para nomear policiais militares para exercer atividades laborais; e considerando o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2023 - FUNSAU/PMPA, celebrado entre o Funsau e a Empresa STILLO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.321.731/0001-52, cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial Incluindo Auxiliar de Serviços/Limpeza e Encarregado de Limpeza para atender as necessidade das instalações físicas e dos bens móveis do FUNSAU, ODC e USA'S para a PMPA.

Considerando o dever imposto pela legislação vigente de apurar as responsabilidades por eventual descumprimento de obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 008/2023 - PMPA, por parte da empresa STILLO SERVIÇOS LTDA , a descumpriu suas obrigações contratuais de forma reiterada, configurando justa causa do empregador e permitindo a rescisão indireta do contrato de trabalho. Os principais motivos são:

Não pagamento dos salários: Violação do Art. 7º, IV, da Constituição Federal e dos Arts. 477 a 484 da CLT.

Não fornecimento de materiais de limpeza: Descumprimento do Art. 2º da CLT, que obriga o empregador a fornecer condições adequadas de trabalho. Reincidência em descumprimentos: A empresa já havia sido notificada anteriormente sobre problemas semelhantes, demonstrando má-fé.

Com base no Art. 483 da CLT, o empregado tem direito a rescindir o contrato sem ônus e receber todas as verbas rescisórias, incluindo:

Salários atrasados;

Férias proporcionais;

13º salário proporcional;

Multa de 40% sobre o FGTS;

Aviso prévio indenizado (se aplicável).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades por parte da empresa STILLO SERVIÇOS LTDA, bem como as circunstâncias que deram causa, em tese, por possível descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo nº008/2023 - FUNSAU/PMPA, Clausula 5.1.8; podendo ser sancionado com as penalidade previstas no Artigos nº 77, 78, 79 e 80:, Inc. I e XII,X e XVI, da lei nº 8.666/1993, indo a partir de advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica.

Art. 2º - Nomear a comissão composta pelo CAP QOAPM RR RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, CB PM RR RG 14324 JANDIRA QUITERIA GAMA QUITEIRA GAMA E GAMA e o SD PM RG 44179 ELIAKIN AURELIANO DA SILVA, para, sob a Presidência do primeiro, desenvolver os trabalhos atinentes a apuração dos fatos a que se refere o

Art. 3º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido Termo.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de Janeiro de 2025.

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Dire-

tor do FUNSAU

Protocolo: 1156011

Protocolo: 1155993

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 1151911

Data: 13/12/2024

Dispensa de Licitação Nº 041/2024-CBMPA

Onde se lê:

Valor global de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM

Errata da publicação de protocolo nº Protocolo: 1151913

Data: 13/12/2024 Contrato Nº 193/2024

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Aeronave de Asa Fixa.	R\$ 11.500,00	R\$ 575.000,00

O valor global do contrato é de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Aeronave de Asa Fixa.	R\$ 9.600,00	R\$ 480.000,00

O valor global do contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM

Protocolo: 1155981

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 674/DIÁRIAS/DF 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder ao militar: SUBTEN BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE, MF: 5211905, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.028,09 (MIL E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Almerim - PA, no período de 09 a 12 de Dezembro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 675/DIÁRIAS/DF 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder aos militares: CEL QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064; SGT BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186 E CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 12 (DOZE) diárias de alimentação e 11 (ONZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.197,05 (DEZ MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Xinguara - PA, Oriximiná - PA e Almerim - PA, no período de 06 a 17 de Dezembro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº677/DIÁRIAS/DF 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder aos militares: SUBTEN BM DAILTO FARIAS DA SILVA, MF: 5598524, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 146,87 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Tailândia - PA, no dia 10 de Outubro 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº678/DIÁRIAS/DF 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder aos militares: SUBTEN BM DAILTO FARIAS DA SILVA, MF: 5598524, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 146,87 (CENTO E QUARENTA E SEIS RÉAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia 01 de Outubro 2024, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1155997

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do 3º TERMO ADITIVO referente ao contrato nº 098/2023, ocorrida no dia 23/12/2024 do diário oficial nº 36.078, com número de Protocolo: 1154379.

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó- CEL QOBM

Protocolo: 1156044

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025 - PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO a conclusão dos autos da AAI nº 164/2024 - AAI/INSTAU-RAÇÃO-DD/CG/PC-PA, de 04/03/2024, que apurou a conduta do Escrivão J. G. D. C. – matrícula nº 5913913, de fatos comunicados por meio do